



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

= LEI COMPLEMENTAR Nº 59 DE 08 DE JUNHO DE 1999 =

***INSTITUI O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO
DE DESEMPENHO PARA MEDIR A
EFICIÊNCIA E A PRODUTIVIDADE DO
SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica, por esta Lei Complementar,
criado o PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA MEDIR A
EFICIÊNCIA E A PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA E
DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS, o qual deverá obedecer os seguintes preceitos:

I - A avaliação de desempenho pretende medir a
eficiência e a produtividade do servidor dando-lhe um prospecto de si mesmo, sendo
para a Administração Pública Municipal um importante instrumento para:

- a) Critério orientador para as chefias;
- b) Promoções;
- c) Treinamento;
- d) Controle de Seleção;
- e) Controle de Eficiência Pessoal;
- f) Avaliação de Estágio Probatório.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

II - Cumprir a legislação no tocante à avaliação do estágio probatório do servidor, que ao seu término garantirá a sua estabilidade, nos termos da Constituição Federal em seu Artigo 41 parágrafo 4º, além de promover a avaliação periódica dos servidores públicos municipais, já estáveis, parágrafo 1º, inciso III.

Artigo 2º - A coordenação geral do programa de Avaliação de Desempenho é de responsabilidade da Coordenadoria de Administração, que deverá fornecer todo apoio material e técnico, programas de treinamento necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Artigo 3º - Deverá ser nomeada uma Comissão de Avaliação de Desempenho, formada por:

I- Um representante da Administração;

II- Um representante dos servidores, escolhido pelo Poder Executivo de uma lista triplíce composta por servidores que tenham, no mínimo, concluído o ensino fundamental ou seu equivalente, obtida através de eleição direta dentre os servidores municipais.

III- Um Servidor da área de pessoal, sob a presidência do primeiro.

§ 1º - A comissão terá como funções:

I- Revisar as fichas de avaliação, adequando para melhor atender às necessidades do Município;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

II- Revisar o preenchimento das fichas, retornando-os ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação;

III- Emitir parecer sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de Estágio Probatório;

IV- Indicar à Coordenadoria de Administração, programas de treinamento e de acompanhamento funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a produtividade no município.

V- Participar do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho.

§ 2º- A comissão a que se refere o “caput” será nomeada através de Portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Ficam indicadas para proceder a Avaliação de Desempenho, as chefias imediatas dos servidores avaliados.

Artigo 5º - O servidor que ingressar no serviço público após a vigência da presente lei, durante seu estágio probatório poderá receber quatro avaliações:

I- A primeira ao completar três meses;

II- A segunda ao completar doze meses;

III- A terceira ao completar dezoito meses;

IV- A quarta ao completar trinta meses.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

Parágrafo único: Caso o servidor seja considerado fraco, este deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Administração, para que receba um acompanhamento profissional bem como treinamento, dando-lhe a oportunidade para que seu desempenho seja aprimorado. Durante esse período este deverá estar sendo acompanhado pela Comissão de Avaliação, em conjunto com suas chefias imediata e mediata. Se na avaliação seguinte, o servidor não apresentar crescimento que o leve no mínimo ao grau regular, o Departamento Pessoal deverá tomar as medidas necessárias, ainda na vigência de seu estágio probatório, com o objetivo de efetuar seu desligamento.

Artigo 6º - Os servidores que já estão prestando serviços à Municipalidade e que ainda encontram-se em estágio probatório receberão avaliação no máximo 90 dias após a publicação desta Lei Complementar. Caso o servidor seja considerado fraco, este deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Administração, para que receba um acompanhamento profissional bem como treinamento, dando-lhe a oportunidade para que seu desempenho seja aprimorado. Durante esse período este deverá estar sendo acompanhado pela Comissão de Avaliação, em conjunto com suas chefias imediata e mediata. Sua segunda avaliação realizar-se-á no máximo seis meses antes de expirar o prazo do seu estágio probatório. Se o servidor não apresentar crescimento no mínimo que o leve ao grau regular, o Departamento Pessoal deverá tomar as medidas necessárias ainda na vigência de seu estágio probatório, com o objetivo de efetuar o seu desligamento.

Artigo 7º - Fica prevista a utilização do Método de Fatores Descritivos, com a utilização de fichas de avaliação, específicas para cada



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

agrupamento de cargos, onde estão previstos os fatores operacionais e comportamentais, bem como seus graus.

I- Fatores Operacionais: São os fatores que se referem aos procedimentos típicos e os objetivos de cada agrupamento de cargos;

II- Fatores Comportamentais: São os fatores que se referem às atitudes que caracterizam o cargo, os elementos facilitadores, condições favoráveis para o melhor desempenho das tarefas em relação à postura do servidor.

Artigo 8º - Os graus de todo fator deverão obedecer a um padrão de classificação dos comportamentos verificáveis e sua descrição será adaptada para o respectivo fator. Assim, todos os fatores utilizados no processo de avaliação de desempenho, estarão graduados entre o **fraco (Grau 1)** e o **ótimo (Grau 4)**, a saber:

I- **Grau 1:** o servidor naquele fator ele está muito abaixo do patamar mínimo de desempenho esperado para o cargo;

II- **Grau 2:** o servidor naquele fator ele está pouco abaixo do patamar mínimo de desempenho esperado para o cargo;

III- **Grau 3:** o servidor naquele fator atingiu o desempenho esperado para o cargo;

IV- **Grau 4:** o servidor naquele fator excedeu ao desempenho esperado para o cargo.

Parágrafo único: Com o intuito de zelar pela impessoalidade do processo de avaliação, os graus referentes a cada fator constarão apenas em manual de uso exclusivo da Coordenadoria de Administração e da Comissão de Avaliação de Desempenho.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanel.com.br

Artigo 9º - Os fatores serão descritos nas fichas de avaliação com o objetivo de indicar os vários tipos de comportamentos de cada agrupamento de cargos de servidores.

Artigo 10 - Serão as fichas de avaliação constituídas por 06 (seis) questões relacionadas aos fatores comportamentais e 06 (seis) questões relacionadas aos fatores operacionais .

Parágrafo único: Com o intuito de zelar pela impessoalidade e objetividade no processo de avaliação, os fatores e seus graus deverão ser descritos aleatoriamente nas fichas de avaliação.

Artigo 11 - Os agrupamentos dos cargos e os seus respectivos fatores operacionais para avaliação serão os constantes do Anexo I desta Lei .

Artigo 12 - Os fatores comportamentais para avaliação serão os constantes do Anexo II desta Lei.

Artigo 13 - A planilha de pesos relativos dos Fatores de Avaliação é a constante dos ANEXOS III e IV, desta Lei Complementar. Os graus correspondentes aos fatores deverão ser multiplicados pelos pesos relativos para que possam ser somados, apurando-se o total de pontos dos ANEXOS III e IV.

Artigo 14 - A avaliação de desempenho dos servidores já estáveis obedecerá o mesmo critério de agrupamento por cargos do Anexo I e se procederá da seguinte conformidade:



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpal@femane.com.br

I - Serão avaliados no máximo 90 dias após a publicação desta Lei Complementar. Caso o servidor seja considerado fraco, este deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Administração, para que receba um acompanhamento profissional bem como treinamento, dando-lhe a oportunidade para que seu desempenho seja aprimorado. Decorridos seis meses após a avaliação prevista neste inciso, período no qual este deverá estar sendo acompanhado pela Comissão de Avaliação em conjunto com suas chefias imediata e mediata, o servidor deverá ser submetido à nova avaliação e, se não apresentar crescimento no mínimo que o leve ao grau regular, o Departamento Pessoal deverá tomar as medidas necessárias, com o objetivo de efetuar o seu desligamento.

II- As demais avaliações terão periodicidade anual e serão realizadas sempre no mês de junho à partir do ano 2.000. Para os servidores que forem considerados fracos será observado, no que couber, o disposto no inciso I deste artigo.

III- No caso de empate, a classificação obedecerá o disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 27.05.93.

Artigo 15 - Os resultados serão publicados no local de costume no prazo de 30 dias após a avaliação, exceção feita aos resultados das avaliações de estágio probatório e periódica, cujos interessados serão cientificados por escrito. As dúvidas suscitadas serão respondidas pela Comissão de Avaliação e/ou pela Coordenadoria de Administração, cabendo o prazo de dez dias úteis, após a publicação, para apresentação de defesa.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@semanet.com.br

Artigo 16 - Os servidores já estáveis, avaliados a cada doze meses poderão obter Progressão/Promoção, nos termos que a Lei determinar.

Artigo 17 - Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se como servidor aquele constante do inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 01 de 27 de maio de 1.993, o detentor da estabilidade constitucional e aquele que porventura vier a ser admitido pelo regime da C.L.T.

Artigo 18 - Esta Lei Complementar entrará em vigor à partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 08 de junho de 1999.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 08 de junho de 1999.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@semanet.com.br

ANEXO I

Agrupamentos dos cargos e os seus respectivos
fatores operacionais:

**a) Grupo Administrativo Financeiro e
Fiscalização, que compreende os cargos de:**

- Ajudante Administrativo;
- Auxiliar Administrativo;
- Encarregado do Cemitério;
- Encarregado do Matadouro Municipal;
- Encarregado de Praças, Parques e Jardins;
- Encarregado do Centro Cultural;
- Fiscal;
- Secretária;
- Secretário da Junta Militar;
- Assistente Administrativo;
- Chefe de Divisão;
- Tesoureiro.

Tendo como fatores:

- Conhecimento da Legislação;
- Conhecimento da Organização;
- Atenção, Percepção e Qualidade;
- Orientação e Atendimento ao Público;
- Comprometimento e Ética;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

- Rendimento do Trabalho.

cargos de:

b) Operacional de Apoio, que compreende os

- Ajudante de Serviços;
- Oficial de Conservação;
- Sondador;
- Mecânico;
- Eletricista;
- Operador de Máquinas e Equipamentos;
- Motorista;
- Leiturista;
- Operador de Equipamentos Hidráulicos;
- Encarregado de Serviços.

Tendo como fatores:

- Atenção, Percepção e Qualidade;
- Rendimento do Trabalho;
- Conservação de Máquinas e Equipamentos;
- Uso do Equipamento de Proteção;
- Higiene Pessoal e do Ambiente;
- Aplicação de Conhecimentos Técnicos.

de:

c) Apoio Educacional, que compreende os cargos

- Auxiliar de Cozinha;
- Cozinheira.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

Tendo como fatores:

- Atenção, Percepção e Qualidade;
- Higiene Pessoal e do Ambiente;
- Orientação e Atendimento ao Público;
- Comprometimento e Ética;
- Programação e Execução;
- Conservação de Máquinas e Equipamentos.

d) Apoio da Saúde que compreende os cargos de:

- Ajudante de Saúde;
- Visitador Sanitário;
- Auxiliar de Saúde;
- Auxiliar de Enfermagem.

Tendo como fatores:

- Aplicação de Conhecimentos Técnicos;
- Atenção, Percepção e Qualidade;
- Orientação e Atendimento ao Público;
- Conhecimento da Legislação;
- Conhecimento da Organização;
- Rendimento do Trabalho.

e) Serviços Técnicos que compreende todos os cargos que têm como requisito certificado de conclusão de curso:

- Técnico Agrícola;
- Técnico de Edificação;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

- Técnico Desportivo e de Recreação;
- Instrutor de Ensino Profissionalizante;
- Técnico Contábil e Financeiro;
- Técnico em Contabilidade.

Tendo como fatores:

- Aplicação de Conhecimentos Técnicos;
- Atenção, Percepção e Qualidade;
- Conservação e Manutenção dos Equipamentos;
- Rendimento Trabalho;
- Conhecimento da Legislação;
- Orientação e Atendimento ao Público.

f) Nível Superior, que compreende todos os cargos que têm como requisito certificado de conclusão de curso de nível superior:

- Dentista;
- Médico;
- Engenheiro Agrônomo;
- Engenheiro 20h;
- Enfermeiro;
- Assistente Social;
- Farmacêutico;
- Nutricionista;
- Professor Educação Física;
- Psicólogo;
- Fisioterapeuta;
- Terapeuta Ocupacional;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

- Fonoaudiólogo.

Tendo como fatores:

- Atenção, Percepção e Qualidade;
- Orientação e Atendimento ao Público;
- Comprometimento e Ética;
- Programação e Execução;
- Conhecimento da Organização;
- Conservação de Máquinas e Equipamentos.

G) Apoio Educacional, que compreende o cargo

de:

- Professor.

Tendo como fatores:

- Cumprimento do Planejamento;
 - Entrega de Relatórios à Secretaria da Escola;
 - Avaliar o Plano de Aula Elaborado pelo
- Professor;
- Interesse em Aprimorar-se;
 - Conhecimento das Legislações Pertinentes.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

ANEXO II

Os fatores comportamentais para os grupos de A a F e o grupo G são os constantes dos itens I e II, respectivamente:

I - A a F

- Desempenho Conjunto;
- Relacionamento;
- Comunicação e Participação;
- Adaptação e Flexibilidade;
- Organização e Controle;
- Cumprimento dos Deveres e Obrigações

Funcionais.

II - G

- Relacionamento com Alunos;
- Uso dos Recursos Instrucionais Disponíveis;
- Relacionamento com a Comunidade (Pais e Responsáveis);
- Espírito de Cooperação e Solidariedade;
- Relacionamento;
- Cumprimento dos Deveres e Obrigações

Funcionais.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

ANEXO III

Planilha de Pesos Relativos:

Fatores Comportamentais e Estratégicos	Grupos Funcionais					
	A	B	C	D	E	F
Desempenho	10	25	20	20	25	10
Relacionamento	25	10	10	20	10	20
Comunicação e Participação	10	10	20	10	10	20
Adaptação e Flexibilidade	25	25	10	10	10	20
Organização e Controle	10	10	20	20	25	10
Cumprimentos dos Deveres e Obrigações Funcionais	20	20	20	20	20	20

Fatores Operacionais	Grupos Funcionais					
	A	B	C	D	E	F
Conhecimento da Legislação	10			10	10	
Conhecimento da Organização	20			20		10
Atenção, Percepção e Qualidade	25	20	25	20	20	20
Orientação e Atendimento ao Público	25		10	20	10	30
Comprometimento e Ética	10		10			10
Rendimento do Trabalho	10	25		20	20	
Conservação de Máquinas e Equipamentos		25	10		20	05
Higiene Pessoal e do Ambiente		10	25			
Aplicação de Conhecimentos Técnicos		10		10	20	
Programação e Execução			20			25
Uso do Equipamento de Proteção		10				



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

ANEXO IV

Planilha de Pesos Relativos:

Fatores Operacionais	Grupo Funcional
	G
Cumprimento do Planejamento	25
Entrega de Relatórios à Secretaria da Escola	15
Avaliar o Plano de Aula Elaborado pelo Professor	20
Interesse em Aprimorar-se	15
Conhecimento das Legislações Pertinentes	10
Comprometimento e Ética	15

Fatores Comportamentais	Grupo Funcional
	G
Relacionamento com Alunos	25
Uso dos Recursos Instrucionais Disponíveis	20
Relacionamento com a Comunidade (Pais e Resp.)	15
Espírito de Cooperação e Solidariedade	20
Relacionamento	10
Cumprimento dos Deveres e Obrigações Funcionais	10

Apuração do Resultado:

Após a multiplicação dos graus, fica assim distribuída a pontuação:

Até 500 (quinhentos) pontos - fraco



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

de 501 a 600 pontos	-	regular
de 601 a 700 pontos	-	bom
acima de 701 pontos	-	ótimo